

referido tribunal negado o pedido, baseando-se **apenas** na descrição do local, onde declarou que a cela pode ser equiparada a Sala de Estado Maior (cópia anexa).

Considerando que foi interposto recurso contra a decisão que será objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça.

Considerando que se torna imperioso que os registros audiovisuais das “celas de idosos”, “cela de pensão alimentícia” e “cela de curso superior” para que os eminentes ministros tenham ciência do estado da carceragem.

A Diretoria da Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora, juntamente com a Procuradoria Regional de Prerrogativas da OAB/MG, requer a esta digna Presidência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que:

- 1) Determine com **URGÊNCIA** a criação de Comissão para elaboração de relatório com registros audiovisuais das “celas de idosos”, “cela de pensão alimentícia” e “cela de curso superior” do Sistema Prisional de Juiz de Fora (CERESP), com o fim de ser encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça.
- 2) Tendo em visa a Ordem dos Advogados do Brasil ter papel constitucional não só de defesa dos advogado(a)s, mas também de defesa da cidadania, do estado democrático de direito e dos direitos humanos, que esta Presidência avalie a possibilidade de propor alteração no art. 4º-A da lei 13.955, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-A - É assegurado a comissão da Assembleia Legislativa do Estado e aos representantes da Ordem dos



Advogados do Brasil o direito ao registro fotográfico, em áudio e em vídeo, das visitas às unidades prisionais do Estado, para elaboração de seus relatórios e pedidos de providências às autoridades públicas.”

Certos de podermos contar com a habitual cordialidade que sempre nutriram estas instituições, renovamos os protestos de estima e consideração.



João Fernando Lourenço

Presidente

Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora



Giovani Marques Kaheler

Procurador Regional de Prerrogativas
Ordem dos Advogados de Minas Gerais

**EXMA. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DA 4ª CÂMARA CRIMINAL
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

URGENTE!

**Habeas Corpus 1330168-28.2018.8.13.0000 - 4ª Câmara Criminal do
Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

Há pedido **LIMINAR** no intuito de que seja determinada a prisão domiciliar do paciente, nos termos do artigo 7º, V do Estatuto da OAB, notadamente porque presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, sediada nesta cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Albita, 250, Bairro Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, através da **PROCURADORIA DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA**, neste ato representado por seu Procurador Geral, **Dr. Bruno Dias Cândido**, inscrito na OAB/MG sob o n º **116.775** e por seu Procurador Regional de Prerrogativas, **Dr. Giovani Marques Kaheler**, OAB/MG nº 97.873, vêm,

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG – CEP 30310-160

Telefone (31) 2102-5996 Fax: (31) 2102-5801

prerrogativas@oabmg.org.br – www.oabmg.org.br